



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

LEI Nº. 1611 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera a Lei que autoriza o desconto de multas de trânsito sofridas por motoristas do município no cumprimento das suas funções, e dá outras providências.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

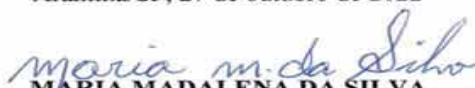
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei 1.188 de 16 de março de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Aramina a efetuar, a título de restituição, desconto dos valores pertinentes à danos causados aos veículos e multas recebidas por infrações de trânsito a que deram causa motoristas pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Aramina, no exercício das suas funções.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina/SP, 27 de outubro de 2022


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 3 de 9



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

LEI Nº. 1612 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação a servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências. ”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio alimentação de acordo com as referências e valores constantes do Anexo I, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

§1º. O auxílio alimentação será pago aos servidores que estiverem em gozo de férias e que não registraram faltas acima do limite estabelecido para as abonadas, no período aquisitivo de férias;

§2º. No cálculo do valor do benefício a que alude o caput deste artigo será descontada a importância referente a cada falta do mesmo que vier a ser registrada, seja ela justificada ou não.

Art. 2º. O controle de frequência dos servidores para fins de pagamento do auxílio alimentação será realizado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se servidor público municipal os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Poder Executivo, dos empregados regidos pelo estatuto dos servidores públicos ou pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse públicos, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os secretários municipais não farão jus ao recebimento do benefício instituído por esta lei, por força do disposto no §4º do art. 39 da Constituição Federal

Art. 4º. Com relação ao auxílio alimentação aplicar-se á o seguinte:

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 4 de 9



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

- I** – Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II** – Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, que não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- III** – Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
- IV** – Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio apenas um deles, mediante opção;
- V** - Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;
- VI** – Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.


Art. 5º. O pagamento do benefício de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outra forma congênere.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a partir de sua promulgação, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.146/2009 e demais disposições em contrário.

Aramina/SP., 27 de outubro de 2022,


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 5 de 9



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

ANEXO I

<i>Referência</i>	<i>Para servidores que recebem até:</i>	<i>Valor</i>
1	RS 1.850,00	RS 200,00
2	RS 2.058,00	RS 115,00
3	RS 2.421,00	RS 75,00

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 6 de 9



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

LEI Nº. 1613 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede excepcionalmente vantagem indenizatória aos servidores públicos municipais de Aramina/SP, e dá outras providências.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica excepcionalmente concedido no mês de outubro de 2022, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por funcionário, de vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação, cujo pagamento é vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor.

Art. 2º. O valor refere-se ao reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos municipais em virtude da comemoração do Dia do Funcionário Público no dia 28 de outubro de 2022.

§ 1º. Os servidores públicos são responsáveis pela promoção da cidadania e fortalecimento da democracia. Ao servir à sociedade, esse profissional garante o direito dos brasileiros de terem acesso aos serviços públicos de qualidade. É uma nobre missão e, por isso, os servidores públicos merecem toda a nossa admiração e respeito.

Art. 3º. O Setor responsável pelo pagamento do auxílio-alimentação, emitirá "ticket" complementar a todos os servidores, no mês de outubro de 2022, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a partir de sua promulgação, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 7 de 9




Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

Aramina/SP., 27 de outubro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 8 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

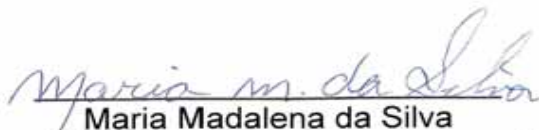
Concurso Público Nº 01/2022

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16/08/2022 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.

PSICOLOGO

4º SILVANESSA MACIEL DA CONCEIÇÃO

Aramina, 31 de outubro de 2022.


Maria Madalena da Silva

Prefeita do Município de Aramina – SP


Beatriz Lenita Da Silva Hauck
Secretario Municipal De Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 469

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

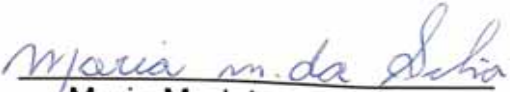
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022

Concurso Público Nº 01/2022

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16/08/2022 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.

DIRETOR DE ESCOLA
2º LENI APARECIDA BONOMI FURLAN SANTOS

Aramina, 31 de outubro de 2022.


Maria Madalena da Silva
Prefeita do Município de Aramina – SP


Silvana Ribeiro Jorge
Secretário Municipal De Educação

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira nº 795 – Centro – Tel: (016)3752.7000– Aramina – SP
Home page: www.aramina.sp.gov.br